



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.212, DE 29 DE ABRIL DE 2008.

Altera o artigo 22 e inciso III do artigo 36 da Lei nº 868 de 20 de dezembro de 2005 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera artigo 22 da Lei nº 868 de 20 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:

EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de formação em curso normal superior, de licenciatura plena ou de pedagogia, com habilitação para educação infantil;

ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª a 4ª SÉRIES: exigência mínima de formação em curso normal superior de licenciatura plena ou de pedagogia, com habilitação para as séries iniciais do ensino fundamental;

ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIES: habilitação específica de curso superior em licenciatura plena.”

Art. 2º Altera inciso III do artigo 36 da Lei nº 868 de 20 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“... ”

III - a contratação será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração, e será por prazo determinado, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério.

“... ”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 29 de abril de 2008.

Registre-se e Publique-se

Gelson Antonio Worst,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

“Somar para Desenvolver”

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

29 de Maio de 2008